

#### CONTRATO N° 8897.2/2022

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E QUADRILHA JUNINA DONA CIÇA

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede na Rua Samaritana, n° 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n° 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, Prefeito de Arapiraca, inscrito no CPF n° 296.681.744-53, RG n° 299387 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, n° 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE, representada pela Secretário, Sr. WELLINGTON DE MAGALHÃES SILVA, inscrito no CPF n° 045.150.954-47, RG n° 203427-4 PO/AL, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E QUADRILHA JUNINA DONA CIÇA, inscrito no CNPJ n° 26.766.828/0001-49, com sede na Rua Antonio Ferreira Sampaio, n° 291, Bairro Baixão, Arapiraca/AL, neste ato representada pela Sra ROXANNE RODRIGUES DOS SANTOS, CPF n° 097.566.764-50, RG n° 3394307-9 SDS/AL doravante denominada CONTRATADA, considerando o Chamamento Público n° 002/2022, Processo n° 8897/2022, firmam o presente CONTRATO, nos termos da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes condições:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Contratação, a título de apoio financeiro, do Quadrilha Estilizada intitulada "Quadrilha Dona Ciça", para compor os Festejos Juninos de Arapiraca, Alagoas – São João de Arapiraca 2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 As Quadrilhas Estilizadas selecionadas deverão realizar 04 (quatro) apresentações, de acordo com a programação a ser definida juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, com duração mínima de 30 (trinta) minutos cada

## CLÁUSULA TERCEIRA DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA QUADRILHA

3.1. As quadrilhas se apresentarão nas, datas, locais e horários definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

Contrato nº 8897.2/2022



#### CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que será pago a título de apoio financeiro.

## CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do Programa de Trabalho 10.10.13.122.2020.1062 — Fomento e Valorização da Cultura Local, Elemento de Despesas 3390.31.0010 — Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

## CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado de forma integral de acordo com o valor estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento, mediante crédito em conta por transferência eletrônica, em até 08 (oito) dias corridos, após a assinatura do Contrato.
- 6.2 Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude formalizar a solicitação de pagamento dos proponentes selecionados, imediatamente após a assinatura do Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá sua vigência iniciada na data de sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2022.

## CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 8.1 Realizar 04 (quatro) apresentações, de acordo com a programação a ser definida juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude;
- 8.2 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Seleção, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;
- 8.3 Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários,

Contrato nº 8897.2/2022

Pág. 2/5



securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre execução do objeto;

- 8.4 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 8.5 Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.
- 8.6 A contratada será responsável pela infraestrutura necessária a realização da sua apresentação, tais como: instrumentos musicais e cabos, notebook ou tablet, iluminação e demais itens necessários à apresentação, naquilo que for necessário;
- 8.7 A logística de material e pessoal para montagem e realização das apresentações é responsabilidade da contratada;
- 8.8 Assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da convocação por parte da Administração.

## CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 9.1 Proporcionar à CONTRATADA condições para a fiel execução do objeto contratado;
- 9.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o evento, se realizado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, lhe assegurando o direito a prévia defesa;
- 9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; e
- 9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estipuladas neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 É imprescindível, por parte do proponente, a prestação de contas e a entrega à Secretaria de Cultura, Lazer e Juventude de relatório detalhado de cumprimento das atividades ocorridas no período de execução, em até sessenta dias após o término da vigência do contrato, sob pena de não participar de editais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude pelos

Contrato nº 8897.2/2022

Pág. 3/5



próximos 03 (três) anos, além das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

- 10.2. O relatório de cumprimento de atividades deverá conter:
  - 1. Informações sobre a sua execução, incluindo o registro fotográfico e/ou de vídeos;
  - 2. Quantidade de público beneficiado;
  - 3. Material de divulgação.
- 10.3. As despesas deverão ser comprovadas necessariamente através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal, ou quaisquer outros documentos comprobatórios emitidos em nome do OUTORGADO, devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativa ao exercício em que ocorreu o apoio financeiro.
- 10.4 O OUTORGADO compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Município de Arapiraca, nos seguintes casos:
- 1. Inexecução do objeto;
- 2. Falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
- 3. Utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada.
- 10.5. A inexecução total ou parcial dos critérios e exigências estabelecidas no edital, contrato e anexos decorrentes deste, estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, no que couber, e em penalidades administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

- 11.1 O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2 O não cumprimento das exigências mínimas, descritas na Cláusula Segunda deste contrato, acarretará em multa de 20% (vinte por cento) do valor do apoio financeiro, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da imposição de outras sanções previstas na legislação aplicável.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O responsável por realizar o gerenciamento do presente contrato será o servidor **JANUÁRIO LEITE SILVA NETO**, inscrito no CPF n° 077.323.304-04, RG n° 3007508-4 – SSP/AL.

Contrato nº 8897.2/2022

Pág. 4/5



#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, Alagoas, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais e de direito.

Arapiraca, 10 de junho de 2022

MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
PREFEITO

WELLINGTON DE MAGALHÃES SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE INTERVENIENTE

ROXANNE RODRIGUES DOS SANTOS

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E QUADRILHA JUNINA DONA CIÇA

CONTRATADA

JANUÁRIO LEITE SILVA

**GESTOR**